

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 1.230/PMMA/2.007.

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Ar. 1º - Nos termos da Lei 647/PMMA/2007, ficam proíbidas nomeações ou contratações e a manutenção de nomeções ou contratações para Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Administração Pública direta ou indireta deste Município, de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis nas linhas reta e colateral, até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Parágrafo Único – A proibição se estende nas mesmas condições, a parentes de cônjuges, companheiros ou conviventes, até o terceiro grau dos agentes públicos mencionados no Art. 1°.

- **Art. 2º** Ficam ressalvadas as nomeações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.
- **Art. 3º** Configurará ato de improbidade administrativa e, quando for o caso, constituirá infração político-administrativa, a inobservância a qualquer título, do disposto no art. 1º e § único.

Parágrafo Único – A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos que configure situação de nepotismo na administração pública municipal deverão ser exonerados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do artigo anterior, o gestor público responsável pela contratação será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento do dispositivo legal.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

 $Art. 5^{o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de maio de 2.007.

CELSO RIVELINO FLORESAssessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENTPrefeito Municipal